



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISOS VINÍLICOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BIG PISOS – PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000438/2011-54

CONTRATO Nº 105/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIG PISOS – PISOS E REVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.602.089/0001-80, com sede no SGCV Sul, Lote 09, Loja 18, Free Park, Brasília/DF, CEP: 71.295-100, telefone nº (61) 3362-0105 / fax nº (61) 3234-4100, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO GILSON MAGALHÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 477.663 – SSP/DF, e do CPF nº 068.156.261-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, consoante consta no Processo nº 00140.000438/2011-54, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de pisos vinílicos, para as edificações da **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação, o Termo de Referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste Contrato.
- 2) Entregar à Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios, em até 2 (dois) dias corridos, após a assinatura deste Contrato, os catálogos dos fabricantes dos produtos contendo amostras acompanhadas das correspondentes fichas técnicas, em português, que atendam plenamente às especificações deste Contrato, bem como garantias dos produtos de, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- 3) Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do gestor e concluí-los no prazo previamente acordado.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4) Executar todos os serviços necessários à colocação do piso novo, tais como:
- 4.1) Remover o piso existente, refazer contrapiso se necessário, corrigir a base e nivelar caixas de passagens
 - 4.2) Executar contra piso, ou complementação do mesmo, quando necessário, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.
 - 4.3) Regularizar contra piso deixando o mesmo em perfeitas condições de nivelamento e de aplicabilidade dos pisos.
 - 4.4) Remover e recolocar acabamentos e complementos existentes ou seu fornecimento e fixação, devendo, neste caso, serem equivalentes aos existentes no local dos serviços.
 - 4.5) Manter as condições de acesso e uso de elementos instalados no piso, tais como tomadas, caixas de passagem, etc.
 - 4.6) Arrematar os pisos novos sempre por baixo dos rodapés.
 - 4.7) Instalar todos os acessórios, tais como: rodapé, arremate de rodapé, faixa de arremate, testeira, redutor de acabamento, etc, sem ônus adicional.
 - 4.8) Executar todos e quaisquer serviços não mencionados, porém, necessários ao perfeito acabamento final do piso a ser instalado.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6) Faturar, somente, por m² de piso, efetivamente, instalado, não se admitindo alegações de acréscimos com perdas de cortes ou recortes.
- 7) Transportar os entulhos decorrentes dos serviços.
- 7.1) Caso algum material removido seja julgado aproveitável pela fiscalização, o mesmo deverá ser recolhido em depósito da **CONTRATANTE**, localizado em área contígua ao Palácio do Planalto.
- 8) Providenciar a correção de serviços e substituição de materiais não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Contrato e/ou não tenham sido executados a contento.
- 9) Manter sempre limpos os ambientes, retirando os entulhos decorrentes da execução dos serviços para que as áreas permaneçam desobstruídas.
- 10) Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horário noturno, quando requerido pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional.
- 11) Cumprir as medidas de segurança, inclusive com o uso dos EPIs, conforme legislação em vigor, sendo responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer, no decorrer da execução dos serviços.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 12) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- 13) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes ou indenizados.
- 14) Manter seus funcionários devidamente uniformizados, enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 15) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 16) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17) Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 18) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto quando necessário, devidamente identificados.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços desejados.
- 3) Contatar a **CONTRATADA** quando da necessidade de execução dos serviços, definindo quantitativo e cores dos pisos solicitados.
- 4) Desocupar os ambientes onde os serviços serão executados.
- 5) Providenciar a remoção e recolocação das paredes divisórias, quando necessário.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 8) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço prestado.
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em até 15 (quinze) dias corridos.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QDE	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
03	PISO VINÍLICO COM 3,2 MM DE ESPESSURA, EM PLACAS DE 30 X 30 CM, PRODUTO HOMOGÊNEO E COM DESENHO PASSANTE, PESO MÉDIO DE 6,98 KG/M ² , RESISTENTE A AGENTES QUÍMICOS (NBR 7374), PROPAGAÇÃO SUPERFICIAL DE CHAMA CLASSE A (NBR 9442), ESTABILIDADE DA COR ≥ 4 (NBR 7374), RESISTIVIDADE ELÉTRICA SUPERFICIAL 1,65 X 10 ¹³ Ω (ASTM D 257), CLASSIFICAÇÃO DE USO 42 (EN 685), NA COR A SER DEFINIDA PELA FISCALIZAÇÃO, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	TARKETT FADEMAC	M ²	1500	53,33	79.995,00
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM MANTA FLEXÍVEL, COM 3,00 MM DE ESPESSURA E 2,00 M. DE LARGURA, COMPOSTO DE RESINA DE PVC, MANTA DE FIBRA DE VIDRO, PLASTIFICANTE, PIGMENTOS E CARGAS MINERAIS, CAPAZ DE ABSORVER 13 DB DO SOM DE IMPACTO.	TARKETT FADEMAC	M ²	450	83,05	37.372,50
TOTAL R\$						117.367,50

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 117.367,50 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 14 de julho de 2011.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


FRANCISCO GILSON MAGALHÃES
Big Pisos – Pisos e Revestimentos Ltda



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ANEXO

CONTRATO Nº /2011

PROCESSO Nº 00140.000438/2011-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1) Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de pisos em carpete, vinílicos e laminado (tipo flutuante), para as edificações da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme a necessidade.

2) JUSTIFICATIVA

2.1) Atender demandas de substituição de pisos envelhecidos e desgastados que afetam a saúde dos Usuários e de aspectos não condizentes com a nobreza dos Palácios e demais edificações.

2.2) Atender necessidade de substituição e/ou complementação de pisos onde houver reforma, adaptação ou adequação de ambientes.

3) CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1) Materiais

3.1.1) Carpete antiestático, confeccionado em 100% poliamida, construção "Tufting-Saxony", base secundária 100% polipropileno, peso total 2.300 g/m², medindo 12,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente para aplicação 3 (residencial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.

3.1.2) Carpete em placas de 50 x 50 cm, confeccionado em 100% nylon, construção "Tufting Bouclé", base primária 100% poliéster, base secundária em manta termoplástica betuminosa, peso total 3.700 g/m², medindo 3,0 mm de espessura do pelo e 6,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente para aplicação 5 (comercial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.

3.1.3) Piso vinílico com 3,2 mm de espessura, em placas de 30 x 30 cm, produto homogêneo e com desenho passante, peso médio de 6,98 Kg/m², resistente a agentes químicos (NBR 7374), propagação superficial de chama classe A (NBR 9442), estabilidade da cor ≥ 4 (NBR 7374), resistividade elétrica superficial $1,65 \times 10^{13} \Omega$ (ASTM D 257), classificação de uso 42 (EN 685), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5.2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços desejados.
- 5.3) Contatar o licitante vencedor quando da necessidade de execução dos serviços, definindo quantitativo e cores dos pisos solicitados.
- 5.4) Desocupar os ambientes onde os serviços serão executados.
- 5.5) Providenciar a remoção e recolocação das paredes divisórias, quando necessário.
- 5.6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- 5.7) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços dos serviços prestados.
- 5.8) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, inclusive quanto a não interrupção do serviço prestado.
- 5.9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em até 15 dias corridos.

6) GARANTIA

- 6.1) Todos os serviços e materiais deverão ser garantidos por cinco anos, no mínimo.

7) VIGÊNCIA

- 7.1) O Contrato objeto deste edital terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

8) CUSTO ESTIMADO

- 8.1) O custo estimado é de R\$ 117.367,50, conforme pesquisa de preços no mercado do DF, demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
03	PISO VINILICO COM 3,2 MM DE ESPESSURA, EM PLACAS DE 30 X 30 CM, PRODUTO HOMOGÊNIO E COM DESENHO PASSANTE, PESO MÉDIO DE 6,98 KG/M ² , RESISTENTE A AGENTES QUÍMICOS (NBR 7374), PROPAGAÇÃO SUPERFICIAL DE CHAMA CLASSE A (NBR 9442), ESTABILIDADE DA COR ≥ 4 (NBR 7374), RESISTIVIDADE ELÉTRICA SUPERFICIAL $1,65 \times 10^{13} \Omega$ (ASTM D 257), CLASSIFICAÇÃO DE USO 42 (EN 685), NA COR A SER DEFINIDA PELA FISCALIZAÇÃO, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	M ²	1500	53,33	79.995,00
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINILICO EM MANTA FLEXÍVEL, COM 3,00 MM DE ESPESSURA E 2,00 M. DE LARGURA, COMPOSTO DE RESINA DE PVC, MANTA DE FIBRA DE VIDRO, PLASTIFICANTE, PIGMENTOS E CARGAS MINERAIS, CAPAZ DE ABSORVER 13 DB DO SOM DE IMPACTO.	M ²	450	83,05	37.372,50
TOTAL R\$					117.367,50



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9) SANÇÕES

9.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos.

e) Advertência.

9.2) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3) A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

9.4) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

9.6) O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.7) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9.8) As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9.9) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

10) CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1) A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, emitido em nome da empresa licitante, atestando que a mesma tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

10.2) A Licitante vencedora deverá apresentar alvará de funcionamento que, dentre suas atividades, conste a comercialização de pisos.

10.3) A Licitante vencedora deverá encaminhar à Coordenação de Engenharia, em até três dias corridos, após a assinatura do contrato, relação de todos os funcionários e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais dos serviços, contendo as seguintes informações:

- nome completo
- cópia da Carteira de Identidade
- tipo e placas dos veículos que serão utilizados

10.4) Prestar garantia mínima de 05 (cinco) anos dos serviços e materiais.

Aprovo.

CARLOS DUNHAM M S DE CASTRO
Coordenação de Engenharia

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS
Diretor de Recursos Logísticos